



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AO SERVIDOR QUE EXERCER A ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e conceder gratificação temporária e transitória ao servidor que exercer a atividade de Coordenação de ações voltadas ao combate ao COVID-19.

Art. 2º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. A gratificação não será, sob qualquer forma:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º A gratificação será paga no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

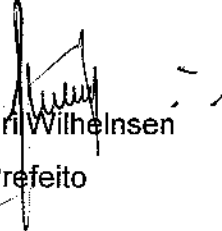
Art. 4º A gratificação de que trata a presente lei, será paga até o limite de duração da situação de calamidade pública no Município de Herval - RS, relacionada à pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), podendo ser revogada a qualquer momento, conforme a normalização do quadro no Município.

Parágrafo único. A concessão da gratificação não poderá ultrapassar a data limite da duração do Estado de Calamidade Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 04 de dezembro de 2020


Rubem Daril Wilhelmsen
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 37/2020

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei que da autorização para a concessão de gratificação para o exercício temporário e transitório das atividades de Coordenação de ações voltadas ao combate ao COVID-19.

É consabido que o Município passa pelo aumento das demandas em saúde para combate de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus, o que vem trazendo diversos problemas para a equipe mobilizada para essa atuação. Para manter a coesão e garantir o andamento dos trabalhos, é necessário manter a profissional capacitado para atuar na facilitação dos processos de trabalho das equipes em diferentes atividades e complexidades, de forma que possa articular o conjunto dos profissionais em diferentes áreas e potencializar a capacidade de resposta frente às necessidades de saúde coletivas.

A equipe de combate à pandemia está aumentando e, com isso, se faz necessário dar maior atenção a sua organização e coordenação, devendo o profissional responsável receber vantagem pelo trabalho que passará a desempenhar.

Além disso, ressalta-se que a criação da gratificação temporária e transitória relacionada a medidas de combate à calamidade pública concedida a profissional de saúde é exceção às vedações da Lei Complementar Federal n.º 173 de 28 de maio de 2020, na forma do art. 8º, §5º, da mencionada Lei.

Por essas razões, considerando a importância do tema, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

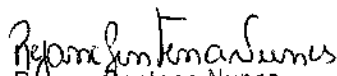


**Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde**

**M.I: 1602 /2020
Data: 30.11.2020**

Pelo presente solicito **Projeto de Lei** com a finalidade de criar **Gratificação para o cargo de Coordenador de Ações voltadas ao COVID-19**, tendo em vista que a Secretaria necessita de um profissional capacitado para atuar na facilitação dos processos de trabalho das equipes em diferentes atividades e complexidades, de forma que possa articular o conjunto dos profissionais em diferentes áreas de forma a potencializar a capacidades de resposta frente as necessidades de saúde coletiva.

Cabe salientar que o valor fixada para tal gratificação é de R\$ 500,00(quinhentos reais).


Rejane Sentena Nunes
Secretária Adjunta da
Secretaria de Saúde
Portaria 1499
Fernando C.C Silveira

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde


Rubem Darri Wilhelmsen
Prefeito